



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Carmelita do Espirito Santo		
EMENTA: Autoriza Emanuel Sebastião Ferreira Neto a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 12305028-6	PARECER Nº 1625/2012	APROVADO EM: 10.07.2012

I – RELATÓRIO

Ana Carmelita do Espirito Santo, mediante o Processo nº 12305028-6 solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Nazaré Severiano, instituição localizada na Rua Nonato Arcanjo, S/N, CEP: 62.150-000, em Santana do Acaraú, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Emanuel Sebastião Ferreira Neto, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA/ Curso: Ciências da Computação.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Nazaré Severiano à avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Emanuel Sebastião Ferreira Neto, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1625/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE